



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO S.A.

celebrado entre

CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

JOÃO VICENTE DA PALMA
como Fiador

LUCILENE DA PALMA PEDROSO
como Fiadora

LUCIANO DA PALMA
como Fiador

GEPALMA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
como Fiadora

ANPPLA NEGÓCIOS E PROPRIEDADES LTDA.
como Fiadora

MIRE HUSSEIN MAHMOUD DA PALMA
como Interveniente Anuente

e, ainda,

FÁBIO RICARDO VILCHES PEDROSO
como Interveniente Anuente

Datado de
01 de abril de 2026



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO S.A., sociedade anônima sem registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tijuco Preto, nº 249, Tatuapé, CEP 03.316-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 46.377.727/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 35.300.543.319 (“Emissora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

JOÃO VICENTE DA PALMA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Mire (conforme qualificada abaixo), comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 16.118.532-0 - SSP/SP, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 063.396.908-74, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sapucaia, nº 326, Apartamento 262, Bloco C2, Alto da Mooca, CEP 03.170-050 (“João”);

LUCILENE DA PALMA PEDROSO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens com Sr. Fábio (conforme qualificado abaixo), comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 25.189.965-2 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 282.528.728-83, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arinaia, nº 312, Apartamento 282, Mooca, CEP 03.171-040 (“Lucilene”);



LUCIANO DA PALMA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 23.778.355-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 168.979.578-60, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sapucaia, 326, Apartamento 81, Bloco B1, Alto da Mooca, CEP 03.170-050 (“Luciano” e, em conjunto com João e Lucilene, os “Fiadores Pessoas Físicas”);

GEPALMA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tijuco Preto, nº 249, 11º Andar, Tatuapé, CEP 03.316-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.283.013/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.227.620.533 (“Gepalma”); e

ANPPLA NEGÓCIOS E PROPRIEDADES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Francisco Morato, Estado de São Paulo, na Rua Gerônimo Caetano Garcia, nº 270, 3º Piso, Sala 09, Centro, CEP 07.901-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.301.247/0001-24, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.219.140.501 (“Anppla” e, em conjunto com Gepalma, os “Fiadores Pessoas Jurídicas”, sendo estes, quando em conjunto com os Fiadores Pessoas Físicas, os “Fiadores”), neste ato representada na forma do seu contrato social;

e, ainda, na qualidade de interveniente,

MIRE HUSSEIN MAHMOUD DA PALMA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens com o Sr. João, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 10.992.079-X - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 091.415.328-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sapucaia, nº 326, Apartamento 262, Bloco C2, Mooca, CEP 03.170-050 (“Mire”); e

FÁBIO RICARDO VILCHES PEDROSO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Lucilene, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.972.169-4 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 101.854.448-81, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arinaia, nº 312, Apartamento 282, Mooca, CEP 03.171-040 (“Fábio” e, em conjunto com Mire, os “Intervenientes Anuentes”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,



vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Caedu Comércio Varejista de Artigos do Vestuário S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 01 de abril de 2026 (“Aprovação Societária da Emissora”), por meio da qual foram deliberadas e aprovadas: **(i)** a realização da Emissão (conforme abaixo definida) e da Oferta (conforme abaixo definida), bem como seus respectivos termos e condições; **(ii)** a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), bem como seus respectivos termos e condições; **(iii)** a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e demais documentos da Oferta, bem como os respectivos eventuais aditamentos; **(iv)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo, mas sem limitação, a contratação dos Coordenadores (conforme definidos abaixo), a contratação prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”); e **(v)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

1.2. A Fiança (conforme abaixo definida) é outorgada pela Gepalma com base nas deliberações tomadas em Reunião de Sócios da Gepalma realizada em 01 de abril de 2026 (“Aprovação Societária da Gepalma”), por meio da qual foram deliberadas: **(i)** a outorga da Fiança, bem como seus termos e condições; **(ii)** a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta; **(iii)** a autorização expressa aos administradores da Gepalma para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Gepalma para a outorga da Fiança, bem como a assinatura de todos e quaisquer atos e instrumentos relacionados à Fiança; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.



1.3. A Fiança é outorgada pela Anppla com base nas deliberações tomadas em Reunião de Sócios da Anppla realizada em 01 de abril de 2026 (“Aprovação Societária da Anppla” e, em conjunto com Aprovação Societária da Gepalma, as “Aprovações Societárias dos Fiadores”), por meio da qual foram deliberadas: **(i)** a outorga da Fiança, bem como seus termos e condições; **(ii)** a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta; **(iii)** a autorização expressa aos administradores da Anppla para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Anppla para a outorga da Fiança, bem como a assinatura de todos e quaisquer atos e instrumentos relacionados à Fiança; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

1.4. O Contrato de Cessão Fiduciária e o “*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros*” (“Contrato de Administração de Conta”) são firmados pela **ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO PALMA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales, nº 233, Conjunto 237, Subsolo 1, Centro, CEP 06.401-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.834.724/0001-10 (“Administradora do Cartão Caedu”), com base nas deliberações tomadas em Reunião de Sócios da Administradora do Cartão Caedu realizada em 01 de abril de 2026 (“Aprovação Societária da Administradora do Cartão Caedu” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e as Aprovações Societárias dos Fiadores, as “Aprovações Societárias da Emissão”), por meio da qual foram deliberadas e aprovadas: **(i)** a celebração, pela Administradora do Cartão Caedu, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Conta; **(ii)** a autorização aos representantes legais da Administradora do Cartão Caedu a praticar todos e quaisquer atos necessários à celebração, pela Administradora do Cartão Caedu, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Conta; e **(iii)** a ratificação de todos os atos praticados pela administração da Administradora do Cartão Caedu, até o momento de realização da Aprovação Societária da Administradora do Cartão Caedu, em relação à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Conta.

2. REQUISITOS

2.1. A 3ª (terceira) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, a ser registrada sob rito de registro automático na CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:



2.2. Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública **(i)** de valor mobiliário representativo de dívida; **(ii)** cujo emissor não é registrado na CVM; e **(iii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo).

2.2.2. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.2.1 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.2 abaixo.

2.2.3. Em vista do disposto na Cláusula 2.2.2 acima, os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à quantidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; e **(v)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora e/ou pelos Fiadores.

2.2.4. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código de Ofertas Públicas ANBIMA” e, quando em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os “Normativos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.



2.3. Arquivamento e Envio à CVM e à B3 das Aprovações Societárias da Emissão

2.3.1. Nos termos da regulamentação aplicável, **(i)** a ata da Aprovação Societária da Emissora será **(a)** protocolada para arquivamento na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, e arquivada na JUCESP; **(b)** enviada à CVM e à B3, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”); e **(c)** disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.caedu.com.br/relatorio-anual-2025>) (“Website da Emissora”); **(ii)** a ata da Aprovação Societária da Gepalma será protocolada para arquivamento na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, e arquivada na JUCESP; e **(iii)** a ata da Aprovação Societária da Anppla será protocolada para arquivamento na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, e arquivada na JUCESP. A via original ou cópia eletrônica, no formato “pdf”, das Aprovações Societárias da Emissão devidamente registradas na JUCESP deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro.

2.3.2. Os atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a formalização desta Escritura de Emissão serão igualmente arquivados na JUCESP, nos termos da regulamentação aplicável, observado que 1 (uma) via original ou cópia eletrônica no formato “pdf” dos referidos atos societários deverá ser enviada ao Agente Fiduciário devidamente registradas na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.3.3. A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser enviada à CVM, por meio do Empresas.NET, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data de sua realização ou, conforme aplicável, até a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida abaixo), o que ocorrer primeiro.

2.3.4. Caso a Emissora ou os Fiadores Pessoas Jurídicas não realizem os registros previstos na Cláusula 2.3.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros em questão, devendo a Emissora arcar com todos os custos e despesas comprovadamente despendidos com tais registros.



2.4. Divulgação e Envio desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM e à B3 e Registro em RTD

2.4.1. Nos termos da regulamentação aplicável, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser: **(i)** enviados à CVM e à B3, por meio do Empresas.NET, e **(ii)** disponibilizados no *Website* da Emissora, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de sua celebração ou, conforme aplicável, até a Data de Início da Rentabilidade, o que ocorrer primeiro.

2.4.2. Nos termos dos artigos 129, item 3º, e 130, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, em virtude da garantia fidejussória prestada pelos Fiadores nos termos da Cláusula 4.27 abaixo, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme aplicável, realizar o protocolo para registro da presente Escritura de Emissão ou arquivamento de eventual aditamento, conforme o caso, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora, ou seja, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de Títulos e Documentos”).

2.4.2.1. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica no formato “*pdf*” desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos competente em até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.4.3. Caso a Emissora não providencie o registro previsto na Cláusula 2.4.2 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro acima previsto, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente despendidos com tais registros.

2.5. Constituição da Cessão Fiduciária

2.5.1. O Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária, bem como seus eventuais aditamentos, deverá ser registrado pela Emissora junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado no referido Contrato de Cessão Fiduciária e nos prazos lá estabelecidos, previamente à Data de Início da Rentabilidade.



2.5.1.1. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica no formato “pdf” do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos competente em até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.5.2. Caso a Emissora não providencie o registro previsto na Cláusula 2.5.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro acima previsto, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente despendidos com tais registros.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima e observada a obrigação da Emissora de cumprir com o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160, nos termos da Cláusula 7.1(xxvi) abaixo, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160.

2.6.3. A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, a oferta a mercado é irrevogável, mas pode estar sujeita a condições previamente indicadas que correspondam a um interesse legítimo do ofertante, e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.6.4. Para fins desta Escritura de Emissão, “Investidores Profissionais” tem o significado atribuído pelos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”).



3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º de seu estatuto social, a Emissora tem por objeto as seguintes atividades: **(i)** comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário e acessórios; **(ii)** comércio varejista e atacadista de calçados; **(iii)** comércio varejista e atacadista de produtos cosméticos, perfumaria e higiene pessoal; **(iv)** organização logística do transporte de cargas; **(v)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários; **(vi)** serviços de recebimento de contas em nome de instituição financeira; **(vii)** prática de todas as atividades acima se utilizando do canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce) ou ainda outro que pratique normalmente, inclusive televidas; e **(viii)** deter participação societária em outras sociedades dentro ou fora do país.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão (“Recursos”) deverão ser integral e exclusivamente utilizados pela Emissora para **(i)** pagamento de parcelas de amortização das Dívidas Existentes (conforme definição abaixo); e **(ii)** a gestão ordinária de caixa da Emissora (“Destinação de Recursos”).

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, “Dívidas Existentes” significam determinados endividamentos contratados pela Emissora com parcelas de amortização vincendas ao longo do ano-calendário de 2026.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário **(i)** até 30 de março de cada ano, a partir da Data de Emissão; **(ii)** até o cumprimento da totalidade da Destinação de Recursos; ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal atestando a destinação dos Recursos da presente Emissão em conformidade com a destinação prevista na Cláusula 3.2.1 acima, acompanhada de cópias dos documentos comprobatórios aplicáveis.

3.2.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades competentes para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado pela referida autoridade ou determinado por norma, a Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, conforme aplicável, comprovem o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures nas destinações indicadas na Cláusula 3.2.1 acima.



3.3. Número da Emissão

3.3.1. A presente Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão é de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação”), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação das Debêntures no âmbito da Emissão, conforme o caso.

3.6.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Escriturador”), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão, conforme o caso.

3.7. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo um deles o coordenador



líder da Oferta), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Caedu Comércio Varejista de Artigos do Vestuário S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.3. Público-Alvo da Oferta. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

3.7.4. Plano de Distribuição. O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

3.7.4.1. Tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, a seu exclusivo critério, resguardados sempre os interesses e o tratamento justo e equitativo dos investidores.

3.7.4.2. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional e/ou lote suplementar, nos termos do artigo 50 e do artigo 51 da Resolução CVM 160, respectivamente.

3.7.4.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3.7.4 e no Contrato de Distribuição.

3.7.5. Pessoas Vinculadas. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao montante da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos



Coordenadores, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

3.7.5.1. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.7.5.2. São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, dos Fiadores, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 16 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a eles vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.7.5.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e observado o parágrafo 3º do referido artigo, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 3.7.5.1 acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 3.7.5.1 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta última hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas às Debêntures por elas demandados.



3.7.5.4. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 01 de abril de 2026 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração das Debêntures será a primeira data de integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na modalidade de Fiança prestada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 4.27 abaixo.



4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 2.184 (dois mil, cento e oitenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de março de 2032 (“Data de Vencimento”), ou na data em que ocorrer resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado ou Evento de Inadimplemento, conforme hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão. Na Data de Vencimento ou data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. As Debêntures serão liquidadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescidos da Remuneração calculada na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de sua efetiva integralização, exclusive (cada data, uma “Data de Integralização”, e “Preço de Subscrição”, respectivamente).

4.9.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, em conjunto, incluindo, mas sem



limitação, as seguintes condições: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) e/ou na Taxa DI (conforme definida abaixo); ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over *extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou data em que ocorrer resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado ou Evento de Inadimplemento, conforme previstos na presente Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

**Onde:**

- J** valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros** Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

- n_{DI}** número total de Taxa DI considerada na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;
- k** número de ordens da Taxa DI, variando de 1 (um) até "n";
- TDI_k** Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

- DI_k** Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;
- FatorSpread** sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

spread 2,3000; e

n número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

4.11.2.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.2.2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.2.3. O fator resultante da expressão (FatorDI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.11.4. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” corresponde **(i)** para o primeiro Período de Capitalização, ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) (conforme abaixo definida); e **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ou na data em que ocorrer Resgate Antecipado Facultativo ou resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado ou Evento de Inadimplemento (exclusive), conforme aplicável. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.



4.11.5. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.6. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.11.6.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência da Taxa DI”), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do final do Período de Ausência da Taxa DI mencionado acima, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.11.6.2 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observadas a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (“Taxa Substitutiva DI”).

4.11.6.2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais um das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ocorrer, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais um das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures.



4.11.6.3. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração das Debêntures, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Ou seja, até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração ou divulgação regular da Taxa DI, o que ocorrer antes, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.11.7. Os Fiadores, desde já, concordam com o disposto nas Cláusulas 4.11.6 e seguintes acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor. Os Fiadores desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer instrumentos necessários à efetivação do disposto nesta Cláusula.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. As parcelas devidas a título de Remuneração serão pagas sempre no dia 24 (vinte e quatro) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de setembro de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração” e, em conjunto, as “Datas de Pagamento da Remuneração”), conforme indicado no cronograma de pagamentos previsto no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão.

4.12.2. Farão jus aos pagamentos referidos na Cláusula 4.12.1 acima aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

4.13. Amortização

4.13.1. As parcelas devidas a título de amortização serão pagas sempre no dia 24 (vinte e quatro) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de setembro de 2027 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (observadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma “Data de



Pagamento da Amortização” e, em conjunto, as “Datas de Pagamento da Amortização”), conforme valores e percentuais indicados no cronograma de pagamentos previsto no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão.

4.13.2. Farão jus aos pagamentos referidos na Cláusula 4.13.1 acima aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Amortização.

4.14. Forma e Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora na respectiva data de vencimento da referida obrigação pecuniária: **(i)** no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.14.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão, será considerado "Dia Útil": **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja considerado um feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na B3.



4.16. Multa e Juros Moratórios

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, devidamente acrescidos da Remuneração aplicável, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhes dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Desmembramento do Valor Nominal Unitário

4.18.1. Não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

4.19. Repactuação

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.20. Publicidade

4.20.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todas as publicações que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas, exceto atos societários nos termos da Cláusula 2.3.2 acima, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, no jornal "*O Dia*" ("Jornal de Divulgação"), sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar um aviso no jornal a ser substituído, comunicando as partes da substituição e informando o novo veículo de publicação.



4.21. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora e para os Fiadores, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, conforme aplicável.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador ou pela Emissora ou pelos Fiadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento.

4.22. Classificação de Risco

4.22.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuição de *rating* às Debêntures.

4.23. Fundo de Amortização

4.23.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.24. Direito de Preferência

4.25. Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.26. Garantia Real

4.26.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal, acessória e/ou moratória, presente e/ou futura, assumida ou que venha a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações



relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios, bem como todos os custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), será constituída, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Administradora do Cartão Caedu (“Contrato de Cessão Fiduciária”), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“Lei 4.728”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, por meio da qual a Emissora irá ceder fiduciariamente, observados os demais termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”):

- (i) parte dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos ou a serem detidos pela Emissora contra a Administradora do Cartão Caedu, decorrentes de vendas realizadas pela Emissora a seus clientes cujo pagamento tenha sido realizado mediante uso do Cartão Caedu (“Transações Cartão Caedu”) e cuja liquidação dos valores devidos em virtude das Transações Cartão Caedu seja realizada pelos clientes mediante pagamento de Boleto (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Recebíveis”), em valor equivalente ao Montante Mínimo de Garantia (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e sem prejuízo da obrigação de atendimento do Fluxo Mínimo (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, além de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Recebíveis, bem como todos e quaisquer encargos, juros, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos clientes à Emissora e/ou à Administradora Cartão Caedu em decorrência de tais Transações Cartão Caedu (“Direitos Creditórios Cartão Caedu”);
- (ii) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, emergentes da Conta Vinculada Direitos Creditórios (conforme a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária), detidos e a serem detidos pela Emissora e exigíveis em face do Banco Depositário (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo, mas sem limitação, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cartão Caedu nela depositados, as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou



outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos depositados na Conta Vinculada Direitos Creditórios, inclusive decorrentes da realização de Investimentos Permitidos (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) com os recursos depositados na Conta Vinculada Direitos Creditórios, independente da fase em que tais direitos, inclusive creditórios, encontrem-se, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Conta Vinculada Direitos Creditórios”); e

- (iii) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, emergentes da conta corrente de titularidade da Emissora, a ser aberta pela Emissora junto ao Banco Depositário, nos termos do Contrato de Administração de Conta (“Conta Vinculada Reforço de Garantia”), cuja movimentação será controlada e realizada exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos do Contrato de Administração de Conta, detidos e a serem detidos pela Emissora, incluindo, mas sem limitação, os recursos nela depositados em virtude de eventual realização de Reforço de Garantia (conforme definido abaixo), as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos depositados Conta Vinculada Reforço de Garantia, inclusive decorrentes da realização de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) com os recursos depositados na Conta Vinculada Reforço de Garantia, independente da fase em que tais direitos, inclusive creditórios, encontrem-se, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Conta Vinculada Reforço de Garantia” e, em conjunto com Direitos Creditórios Cartão Caedu e Direitos Conta Vinculada Direitos Creditórios, “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

4.26.2. A Emissora obriga-se a constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procuração outorgada nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, que permita ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar a Cessão Fiduciária, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos no referido contrato.

4.26.3. Caso ocorra o vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para o pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas.



4.26.4. A Cessão Fiduciária referida acima será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da presente Escritura.

4.27. Garantia Fidejussória

4.27.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores aceitam a presente Escritura de Emissão e prestam fiança, em caráter irrevogável e irretratável, mediante assinatura da presente Escritura de Emissão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores, como fiadores, principais pagadores, coobrigados e solidariamente responsáveis com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, pelo integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, pelo prazo previsto na Cláusula abaixo (“Fiança” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “Garantias”).

4.27.2. Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas e coobrigados de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da presente Emissão, solidariamente responsáveis entre si e em relação à Emissora por todos os valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em decorrência das Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Debêntures, em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil, e firmam esta Escritura de Emissão declarando conhecer e concordar com todos os seus termos e condições.

4.27.3. Os Fiadores obrigam-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário aos Fiadores, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após o vencimento antecipado das Debêntures, observados os respectivos prazos de cura, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, de quaisquer valores devidos em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.



4.27.4. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima (“Documentos da Operação”), de modo que as obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas sem limitação, em razão de: **(i)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.27.5. Os Fiadores ora expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”).

4.27.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.27.7. A Sra. Mire, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com o Sr. João, e o Sr. Fábio, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Lucilene, comparecem perante a presente Escritura para prestar expressamente a outorga conjugal, prevista no artigo 1.647 do Código Civil.

4.27.8. Os Fiadores renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da Fiança, os Fiadores não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, os Fiadores farão jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

4.27.8.1. A presente Fiança entrará em vigor na data de assinatura da presente Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data de quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá entregar aos Fiadores um termo de liberação da Fiança no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da referida quitação.



4.27.8.2. Os Fiadores enviarão ao Agente Fiduciário, anualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, cópia das respectivas demonstrações financeiras, balanço social ou declaração de imposto de renda, conforme aplicável.

4.27.9. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros.

4.27.10. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das Obrigações Garantidas, podendo os Debenturistas, por conta própria ou por intermédio do Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente, por escrito, a Emissora e os Fiadores.

4.27.11. Os Fiadores declaram e garantem que: **(i)** possuem plena capacidade e legitimidade para a prestação desta Fiança; **(ii)** todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança, assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e **(iii)** reconhecem que o prazo determinado para fins do artigo 835 do Código Civil será a data do pagamento e cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas devidas pela Emissora aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

4.27.12. Na hipótese de incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência ou decretação ou requisição da insolvência civil de qualquer um dos Fiadores Pessoas Físicas ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, ou ainda quaisquer eventos de força maior que levem à incapacidade dos Fiadores Pessoas Físicas, o Agente Fiduciário deverá, mediante orientação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, notificar a Emissora para que esta apresente ao Agente Fiduciário, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da referida notificação, uma proposta de garantia alternativa, em substituição ao Fiador Pessoa Física que tenha sido submetido a qualquer um dos eventos retromencionados, de modo satisfatório ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas (“Proposta de Garantia Substitutiva”).



4.27.13. A Proposta de Garantia Substitutiva deverá ser acompanhada de documentos aptos a permitir sua verificação pelo Agente Fiduciário.

4.27.14. O Agente Fiduciário deverá responder, exclusivamente com base na deliberação de Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, representando 75% (setenta e cinco por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observados os demais procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão, a Proposta de Garantia Substitutiva com sua aprovação, rejeição ou exigências e questionamentos, em até 30 (trinta) dias do seu recebimento, sendo certo que, em caso de exigências ou questionamentos pelos Debenturistas, tal prazo deverá ser reiniciado, a partir do recebimento de esclarecimentos ou da comprovação de cumprimento das exigências dos Debenturistas.

4.27.15. Após a aprovação da Proposta de Garantia Substitutiva, conforme o caso, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a aprovação da Proposta de Garantia Substitutiva, sendo que a não apresentação da Proposta de Garantia Substitutiva nos termos e prazos acima previstos será considerado um descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos do item (v) da Cláusula 6.1.2 abaixo.

4.27.16. Todos os custos para a implementação da substituição do Fiador Pessoa Física serão arcados única e exclusivamente pela Emissora.

4.28. Multiplicidade das Garantias

4.28.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto desta Escritura de Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, isto é, de 01 de abril de 2028 (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado os termos abaixo (“Resgate Antecipado”



Facultativo”).

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos respectivos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19. desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo e a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

5.1.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (exclusive) (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”); **(ii)** aos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** a prêmio *flat* incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, expresso em percentual determinado de acordo com a respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme a tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio (flat)
entre 01 de abril de 2028 (exclusive) e 01 de abril de 2029 (inclusive)	0,60%
entre 01 de abril de 2029 (exclusive) e 01 de abril de 2030 (inclusive)	0,40%
entre 01 de abril de 2030 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,30%

5.1.4 Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.3 acima incidirá sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, líquido de tais pagamentos do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.



5.1.5 A comunicação do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizada à B3, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data que fora comunicada aos Debenturistas. Caso as Debêntures **(i)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures será realizado por meio do Escriturador, mediante depósito nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.1.6 As Debêntures resgatadas antecipadamente pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.7 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório

5.2.1. Caso ocorra, a qualquer momento ao longo da vigência das Debêntures, o descumprimento, pela Emissora, da obrigação de destinar a totalidade dos Recursos à Destinação de Recursos, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

5.2.2. A Emissora deverá comunicar, individualmente, cada um dos Debenturistas, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, ou, alternativamente, publicar comunicação dirigida aos respectivos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão, sobre a realização de Resgate Antecipado Obrigatório (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório”), com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório”), sendo que, na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório, deverá constar, no mínimo: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) e a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.3 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório. A Data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

5.2.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o



caso, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive) (“Valor de Resgate Antecipado Obrigatório”); **(ii)** aos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; e **(iii)** a prêmio *flat* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.4. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, e/ou da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão, o prêmio previsto na Cláusula 5.2.3 acima incidirá sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2.5. A comunicação do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizada à B3, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data que fora comunicada aos Debenturistas. Caso as Debêntures **(i)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures será realizado por meio do Escriturador, mediante depósito nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.2.6. As Debêntures resgatadas antecipadamente pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.7. Não será admitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures, devendo a Emissora, mediante ocorrência de evento que enseje o Resgate Antecipado Obrigatório, resgatar a totalidade das Debêntures.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, isto é, de 01 de abril de 2028 (exclusive), mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.20 acima, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data do evento (“Data da Amortização Extraordinária” e “Comunicação de Amortização Extraordinária”, respectivamente), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor



Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Amortização Extraordinária”). A Data da Amortização Extraordinária deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

5.3.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser objeto da Amortização Extraordinária, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária (exclusive) (“Valor da Amortização Extraordinária”); **(ii)** de demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária; e **(iii)** de prêmio *flat* incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, determinado de acordo com a respectiva Data da Amortização Extraordinária, conforme a tabela abaixo:

Data da Amortização Extraordinária	Prêmio (<i>flat</i>)
entre 01 de abril de 2028 (exclusive) e 01 de abril de 2029 (inclusive)	0,60%
entre 01 de abril de 2029 (exclusive) e 01 de abril de 2030 (inclusive)	0,40%
entre 01 de abril de 2030 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,30%

5.3.3. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento da Amortização Extraordinária ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, e/ou da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão, o prêmio previsto na Cláusula 5.3.2 acima incidirá sobre o Valor da Amortização Extraordinária, líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.3.4. Na Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária; **(iii)** o Valor de Amortização Extraordinária estimado e a forma de cálculo do valor estimado da Amortização Extraordinária, conforme previsto na Cláusula 5.3.2 acima; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.



5.3.5. O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula 5.3, na Data da Amortização Extraordinária, e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures.

5.3.6. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa na mesma data em que os Debenturistas forem notificados. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos da B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a necessidade de qualquer autorização, permissão ou regulamento prévios. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.20 acima, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser realizada em um Dia Útil; **(iii)** informação de que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por todos os Debenturistas; **(iv)** o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização do resgate antecipado pelos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado terão que comunicar diretamente à Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sobre a aceitação da Oferta de Resgate Antecipado. Findo



o prazo estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, caso todos os Debenturistas tenham aceitado à Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures deverão ser resgatadas em uma única data, que seja um Dia Útil.

5.4.4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(i)** em todos os casos, da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive) e **(ii)** de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável (“Valor de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.5. As Debêntures resgatadas antecipadamente pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.4, serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.6. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data que fora comunicada aos Debenturistas. Caso as Debêntures **(i)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures será realizado por meio do Escriturador, mediante depósito nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.4.7. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado.

5.5. Aquisição Facultativa

5.5.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 77”), bem como as demais regras expedidas pela CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observadas as



regras e procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 77 (“Aquisição Facultativa”).

5.5.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.5.3. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático (“Eventos de Inadimplemento Automático”) das Debêntures, independentemente de aviso, interpelação e/ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emissora e/ou aos Fiadores, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (i)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão, não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii)** **(a)** decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, medidas antecipatórias aos pedidos anteriores ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da



Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; **(b)** decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, medidas antecipatórias aos pedidos anteriores ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência dos Fiadores Pessoas Jurídicas, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável, liquidação, dissolução ou extinção dos Fiadores Pessoas Jurídicas; e/ou **(c)** decretação ou pedido de insolvência dos Srs. João, Lucilene e/ou Luciano;

- (iii)** se a Emissora realizar qualquer pagamento a seus acionistas de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo legal obrigatório, ainda que sob forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto, limitado, em qualquer caso, a 25% do lucro líquido do exercício social;
- (iv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira e/ou obrigação financeira, local ou internacional, da Emissora, dos Fiadores e/ou dos seus respectivos Grupos Econômicos, incluindo apenas suas Coligadas, Controladoras e Controladas, ainda que na condição de garantidores, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da receita bruta da Emissora, conforme disposto nas últimas demonstrações financeiras publicadas da Emissora, ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (v)** redução de capital da Emissora, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, nos termos do parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, conforme Lei das Sociedades por Ações;
- (vi)** não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial de exigibilidade imediata e/ou de qualquer decisão arbitral e/ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da receita bruta da Emissora, conforme disposto nas últimas demonstrações financeiras publicadas da Emissora, ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (vii)** transformação da forma societária da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;



- (viii)** caso a Emissora e/ou os Fiadores transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão;
- (ix)** perda, suspensão, transferência, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, **(a)** da concessão, subvenção, alvará, licença ou autorização detida pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas necessários à consecução de seus objetos sociais; ou **(b)** da propriedade e/ou da posse, direta ou indireta, dos ativos necessários para a consecução do objeto social da Emissora, desde que, em qualquer das hipóteses “a” e “b”, cause um efeito adverso e relevante **(i)** na condição financeira, econômica, jurídica, reputacional ou operacional da Emissora e seus negócios ou **(ii)** na capacidade da Emissora em realizar o pagamento das Debêntures e/ou cumprir com as obrigações previstas nos Documentos da Operação; e/ou **(iii)** na capacidade da Emissora de continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social (“Efeito Adverso Relevante”);
- (x)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, alteração, venda de participação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, os Fiadores e/ou suas Controladas, sem prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, exceto **(a)** se a reorganização societária que não resultar em alteração do controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou de suas controladas nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado, adicionalmente, que as alterações de titularidade dos atuais controladores pessoas físicas a seus parentes até o 2º (segundo) grau não será considerada uma troca de controle vedada para os fins deste item, desde que referidos parentes se tornem coobrigados pelo pagamento das Debêntures por meio da prestação de Fiança nos termos da Cláusula 4.27 desta Escritura de Emissão; e **(b)** decorrente e/ou em virtude de constituição e/ou a estruturação, pela Emissora, de uma sociedade de crédito direto, com o objetivo primário de prover recursos às operações do Cartão Caedu, e/ou de um fundo de investimento em direitos creditórios, com objetivo de realizar o desconto de recebíveis detidos pela sociedade de crédito direto acima referida ou pela Administradora do Cartão Caedu, desde que que não sejam os recebíveis que constituem o objeto da Cessão Fiduciária;



- (xi) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à emissão das Debêntures, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos Documentos da Operação e/ou qualquer de suas disposições tornem-se inválidos, ineficazes ou deixem de estar em pleno efeito e vigor;
- (xii) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas tentarem praticar ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação que sejam parte; e
- (xiii) alteração ou transferência do Controle direto e/ou indireto da Emissora.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“Eventos de Inadimplemento Não Automático”), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo:

- (i) redução de capital dos Fiadores Pessoas Jurídicas, resgate, recompra, amortização, conversão de quotas ou bonificação de quota de emissão dos Fiadores Pessoas Jurídicas, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus sócios diretos ou indiretos, nos termos do parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, conforme Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial de exigibilidade imediata e/ou de qualquer decisão arbitral e/ou administrativa não sujeita a recurso contra os Fiadores, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da receita bruta da Emissora, conforme disposto nas últimas demonstrações financeiras publicadas da Emissora, ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (iii) perda, suspensão, transferência, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pelos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou por qualquer de suas Controladas, (a) da concessão, subvenção, alvará, licença ou autorização detida pelos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou por qualquer de suas controladas necessários à consecução de seus objetos sociais; ou (b) da propriedade e/ou da posse, direta ou indireta, dos ativos necessários para a consecução do objeto social dos Fiadores Pessoas Jurídicas, desde que, em qualquer das hipóteses “a” e “b”, cause um Efeito Adverso Relevante;



- (iv) na hipótese de os Fiadores ou qualquer de seus Controladores e/ou Controladas, conforme aplicável, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação que sejam parte.
- (v) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (vi) alteração do objeto social da Emissora, salvo se as atividades resultantes da alteração forem diretamente relacionadas ao objeto social vigente e a atividade principal da Emissora não seja alterada;
- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, dos Fiadores e/ou dos seus respectivos Grupos Econômicos, incluindo apenas suas Coligadas, Controladoras e Controladas, ainda que na condição de garantidores, perante terceiros, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da receita bruta da Emissora, conforme disposto nas últimas demonstrações financeiras publicadas da Emissora, ou seu valor equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;
- (viii) (a) protestos de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da receita bruta da Emissora, conforme disposto nas últimas demonstrações financeiras publicadas da Emissora, ou seu valor equivalente em outras moedas, ou (b) caso a Emissora e/ou os Fiadores sejam negativados em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF) ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil; em qualquer dos casos mencionados, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da receita bruta da Emissora, conforme disposto nas últimas demonstrações financeiras publicadas da Emissora, desde que não forem sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou os Fiadores, conforme aplicável, tiverem ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e



não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens;

- (ix) caso a Emissora e/ou os Fiadores deixem de cumprir qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da receita bruta da Emissora, conforme disposto nas últimas demonstrações financeiras publicadas da Emissora, ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (x) inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou descumprimento de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, na data a que se referem;
- (xi) caso a Emissora venha a alienar, empenhar, ceder, de qualquer outra forma transferir a terceiros, oferecer em garantia ou seja constituído qualquer tipo de Ônus em favor de qualquer terceiro sobre os ativos ou direitos da Emissora de forma gratuita ou onerosa (excluídos os ativos e direitos que compõem a Cessão Fiduciária), em volume superior a 10% do ativo imobilizado da Emissora, conforme demonstrações financeiras auditadas da Emissora mais recentes, com exceção dos Ônus que venham a ser criados (a) em favor dos Debenturistas para reforço ou substituição da Cessão Fiduciária; ou (b) em garantia das operações de giro da Emissora;
- (xii) questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão e/ou aos demais Documentos da Operação, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (xiii) alteração do estatuto social da Emissora (exceto pela alteração do objeto social referida na Cláusula 6.1.2 (vi) acima) que afete sua capacidade de cumprimento de qualquer das obrigações dispostas nos documentos da Emissão e/ou da Oferta ou que altere a atividade principal da Emissora;
- (xiv) não cumprimento pela Emissora, pelos Fiadores, suas respectivas Controladoras, Controladas, Coligadas, bem como seus respectivos Representantes (conforme definidos abaixo), das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), bem como da Legislação Socioambiental (conforme



definida abaixo);

- (xv) caso a Emissora venha a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou seja constituído qualquer tipo de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) em favor de qualquer terceiro sobre os ativos ou direitos da Emissora que compõem a Cessão Fiduciária, com exceção dos Ônus que venham a ser criados em favor dos Debenturistas para Reforço de Garantia e/ou Substituição de Garantia (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (xvi) alteração ou transferência do Controle direto e/ou indireto dos Fiadores Pessoas Jurídicas;
- (xvii) observado o disposto nos itens “(c)” e “(d)” abaixo, não observância, pela Emissora, do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), a ser calculado anualmente pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras consolidadas da Gepalma, a partir do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures: razão entre Dívida Líquida/EBITDA Ajustado inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos).
 - (a) considera-se como “Dívida Líquida” a soma dos saldos dos empréstimos e financiamentos bancários, incluindo operações de mercado de capitais, risco sacado efetuado com linhas de crédito e Sellers Finance, conforme aplicável, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo consolidado da Gepalma, conforme aplicável, menos as disponibilidades;
 - (b) considera-se como “EBITDA Ajustado” o lucro (prejuízo) líquido das demonstrações financeiras consolidadas da Gepalma antes do imposto sobre a renda e da contribuição social, adicionando-se (1) despesas não operacionais; (2) despesas financeiras, exceto as despesas de arrendamento financeiro; (3) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto), exceto as despesas de arrendamento financeiro, conforme IFRS16, e (4) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (a) receitas não operacionais; e (b) receitas financeiras; exceto desconto com antecipação aos fornecedores;



- (c) caso a Emissora possua, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, emissões de dívida ou qualquer outro tipo de endividamento no âmbito do mercado de capitais que contenha índices financeiros mais restritivos para a Emissora do que o Índice Financeiro estabelecido nesta Escritura de Emissão, os índices financeiros estabelecidos em tais instrumentos deverão ser considerados automaticamente aplicáveis a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de celebração de aditamento, até que seu atendimento, pela Emissora, deixe de ser mandatório nos termos dos referidos instrumentos; e
- (d) caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, a Emissora realize novas emissões de dívida ou contratação de qualquer outro tipo de endividamento no âmbito do mercado de capitais que contenha índices financeiros mais restritivos para a Emissora do que o Índice Financeiro estabelecido nesta Escritura de Emissão, os índices financeiros estabelecidos em tais instrumentos **não** deverão ser considerados automaticamente aplicáveis a esta Escritura de Emissão.

6.1.3. As referências a “Controle” e “Controladora” encontradas nesta Escritura de Emissão, incluindo nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que, desde que referidos familiares se tornem coobrigados pelo pagamento das Debêntures por meio da prestação de Fiança nos termos da Cláusula 4.27 desta Escritura de Emissão, as transferências para familiares até segundo grau dos atuais Controladores pessoas físicas da Emissora não serão consideradas alteração de Controle para os fins desta Escritura de Emissão.

6.1.4. As referências a “Coligadas” e “Controladas” encontradas nessa Escritura de Emissão, incluindo na Cláusula 6.1 acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Para fins da presente Escritura de Emissão, “Grupo Econômico” significa qualquer sociedade que seja direta ou indiretamente uma Controlada, Coligada ou Controladora da Emissora.

6.1.6. Os valores expressos em reais nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima serão reajustados, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA.



6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência do inadimplemento.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia de Debenturistas no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

6.4. Nas Assembleias de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.3 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações, conforme o caso.

6.4.1. Independentemente do disposto na Cláusula 6.4 acima, a não instalação das referidas Assembleias de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocações, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora e à B3, informando tal evento, e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for considerado o vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.5.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado das Debêntures de que trata a Cláusula 6.5 acima imediatamente após a declaração de vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.



6.5.2. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; **(2)** cópia das demonstrações financeiras dos Fiadores Pessoas Jurídicas, relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com as normas aplicáveis, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; **(3)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro devidamente calculado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do respectivo Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(4)** declaração assinada pelos Fiadores Pessoas Físicas, atestando a regularidade, suficiência e exequibilidade da Fiança por eles prestada nos termos desta Escritura de Emissão.
 - (b)** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação que, razoavelmente, venha a lhe ser solicitada pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso a solicitação tenha sido determinada por autoridade competente;



- (c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do prazo previsto no inciso (a) acima, envio de declaração firmada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura de Emissão e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e **(3)** a declaração quanto à observância à Destinação de Recursos, conforme prevista na Cláusula 3.2 acima;
- (d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 44 ou normativo que venha a substituí-la ou, se ali não previstos, no 1º (primeiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (e) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do conhecimento de tal descumprimento; e
- (f) via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (g) via original ou cópia eletrônica no formato “pdf” das respectivas Aprovações Societárias da Emissão devidamente registradas na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro;
- (ii) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras, contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
- (iii) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;



- (iv) manter em adequado funcionamento departamento para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (v) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (vi) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça, em 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do fato que ensejar a convocação, e notificar o Agente Fiduciário na data da referida convocação;
- (vii) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do fato;
- (viii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM no âmbito da Emissão, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (ix) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência da ciência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, incluindo qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que sejam de seu conhecimento e que **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar, de forma justificada, sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão; **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora; **(c)** sejam decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos, arbitrais ou extrajudiciais, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures e/ou a Emissão e/ou **(d)** possam ocasionar um Efeito Adverso Relevante;



- (xi) manter, e fazer com que os Fiadores Pessoas Jurídicas mantenham os bens e ativos necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xiii) cumprir e fazer com que suas Controladas, bem como seus respectivos Representantes, cumpram, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas sem limitação, as leis, regulamentos e demais normas ambientais em vigor (incluindo, mas sem limitação, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), bem como as leis trabalhistas (“Legislação Ambiental” e, quando em conjunto com a Legislação de Proteção Social (conforme definida abaixo), a “Legislação Socioambiental”), exceto (a) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que obtido efeito suspensivo ou (b) com autorização órgão competente para a continuidade das atividades sem observância da referida norma, sempre diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos que venham a legislar ou regulamentar normas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, observado que as exceções de que tratam os subitens “(a)” e “(b)” retro não se aplicam ao item (xiv), abaixo;
- (xiv) cumprir e fazer com que as sociedades do seu Grupo Econômico, bem como seus Representantes, cumpram a legislação e regulamentação em vigor (incluindo, mas sem limitação, a legislação em vigor pertinente a matérias de natureza trabalhista e/ou previdenciária) relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de qualquer tipo de discriminação, trabalho análogo ao escravo e infantil, inexistência de incentivo à prostituição, ou de qualquer forma infringem direitos da população indígena e silvícolas, em especial, mas sem limitação, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e aos crimes ambientais (“Legislação de Proteção Social”), bem como não pratiquem atos que importem em discriminação de raça ou gênero, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crime contra o meio ambiente, observado que as exceções de que tratam os



subitens “(a)” e “(b)”, do item (xv) acima, não se aplicam a este item (xiv);

- (xv) adotar, e fazer com que suas Controladas adotem, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas atividades da Emissora;
- (xvi) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange a Destinação de Recursos captados por meio da Emissão;
- (xvii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (xviii) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, as atas das Aprovações Societárias da Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária; e **(c)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;
- (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xx) manter-se e fazer com que suas Controladas se mantenham adimplentes com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou por suas Controladas e cuja exigibilidade tenha sido suspensa por decisão judicial ou administrativa;
- (xxi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta



Escritura de Emissão;

- (xxii) manter e fazer com que suas Controladas mantenham sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas;
- (xxiii) contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: **(a)** Ernst & Young; **(b)** PricewaterhouseCoopers; **(c)** Deloitte; **(d)** KPMG; **(e)** BDO Brasil ou **(f)** outra empresa de auditoria de primeira linha, observado que somente no caso deste item (f) a outra empresa de auditoria deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para esse fim;
- (xxiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xxv) enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as Coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de Controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.13(xiv) abaixo;
- (xxvi) cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Emissão, incluindo, mas sem limitação, as seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis:
 - (a)** preparar as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b)** submeter as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de parecer de auditoria independente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024 e em 31 de dezembro de 2025, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos;



- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos;
- (e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM, no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (g)** divulgar no *Website* da Emissora o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima;
- (h)** divulgar a ata da Aprovação Societária da Emissora no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-a disponível no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos, observado que a divulgação de que trata este item deverá ocorrer **(1)** caso a Emissora ainda não tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da concessão, à Emissora, de acesso ao referido sistema; ou **(2)** caso, na respectiva data, a Emissora já tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da data da realização da Aprovação Societária da Emissora;
- (i)** divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-os disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos, observado que a divulgação de que trata este item deverá ocorrer **(1)** caso a Emissora ainda não tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da concessão, à Emissora, de acesso ao referido sistema; ou **(2)** caso, na respectiva data, a Emissora já tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso; e



- (j) os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas neste item (xxvi).
- (xxvii) observar, cumprir e fazer cumprir por si, suas Controladoras, Controladas, Coligadas, bem como seus respectivos administradores, diretores e membros de conselho de administração, conforme aplicável, e funcionários, quando atuando em seu nome e em seu benefício (“Representantes”) toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei de Mercado de Capitais, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“CEIS”) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“CNEP”), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária;



- (xxviii)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de sociedades de seu Grupo Econômico, de fazê-lo;
- (xxix)** apresentar, por meio desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (xxx)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta, no que for aplicável;
- (xxxi)** monitorar as atividades das sociedades do seu Grupo Econômico a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura;
- (xxxii)** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão, das Debêntures e das Garantias;
- (xxxiii)** prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160; e



(xxxiv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas sem limitação, o disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160.

7.1.1. As despesas a que se refere a Cláusula 7.1 (xxi) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i)** publicações em geral tais como de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii)** extração de certidões;
- (iii)** despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv)** despesas de viagem, alimentação, transporte e estadia de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- (v)** despesas com auditoria e/ou fiscalização, sendo que, caso haja a necessidade de contratação de empresa especializada para realizar ou auxiliar em tais auditorias e/ou fiscalizações, o Agente Fiduciário deverá realizar a cotação de cada uma das seguintes empresas: **(a)** Ernst & Young; **(b)** PricewaterhouseCoopers; **(c)** Deloitte; **(d)** KPMG; **(e)** BDO Brasil; ou **(f)** outra empresa de auditoria de primeira linha, observado que somente no caso deste item (f) a outra empresa de auditoria deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para esse fim, estando autorizada a contratar apenas a empresa que apresentar a cotação de menor valor; e
- (vi)** eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos



titulares de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.3. Obrigações dos Fiadores. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, os Fiadores obrigam-se, ainda, a, conforme aplicável:

- (i) proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros e publicação de suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, conforme aplicável;
- (ii) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações, conforme aplicável;
- (iii) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários dos Fiadores Pessoas Jurídicas;
- (iv) cumprir e fazer com que as sociedades do seu Grupo Econômico e seus respectivos Representantes cumpram, conforme aplicável, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas sem limitação, a Legislação Socioambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (v) prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;



- (vi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas sem limitação, o disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (vii) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;
- (viii) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão e demais instrumentos dos quais seja parte no âmbito desta Emissão;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, conforme aplicável, ou com esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como não realizar operações fora de seu objeto social, conforme aplicável, ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que afete ou possa afetar, de forma substancial e relevante, a Fiança, incluindo, sem limitação, a sua existência, validade, eficácia ou o seu cumprimento;
- (xi) observar, cumprir e fazer cumprir por si, suas Controladoras, Controladas, Coligadas, bem como seus respectivos Representantes, as Leis Anticorrupção, bem como não constar no CEIS ou no CNEP, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de



transferência bancária;

- (xii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de sociedades de seu Grupo Econômico, de fazê-lo; e
- (xiii) cumprir eventuais determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, que sejam destinadas aos Fiadores, exclusivamente na qualidade de fiadores da Emissão, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.1.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição, que será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, caso aplicável.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;



- (iii) verificou a veracidade do objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento, e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (v) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não **(a)** infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (viii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (ix) está ciente e atuando de acordo com a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil (“BACEN”) e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”) e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;



- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) possui controles internos adequados para atendimento ao disposto na regulamentação vigente, incluindo, mas sem limitação, os Normativos ANBIMA;
- (xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xiv) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- (xv) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, sendo que tais emissões estão descritas no **Anexo II** a esta Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.4. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização das Debêntures; e
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela “(i)” acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.



8.5. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela “(i)” será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.6. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, aditamento dos documentos da operação, ou quaisquer assembleias, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** a execução das garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; **(iv)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “*Relatório de Horas*”.

8.7. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese, será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.8. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora.

8.9. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e



honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

8.12. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.13. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas ao Contrato de Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e seus respectivos eventuais aditamentos sejam registrados no Cartório de Títulos e Documentos competente, adotando, no caso da omissão do Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;



- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, caso aplicável;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da Fiança e da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por autoridade competente;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou dos Fiadores, conforme o caso, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora e/ou dos Fiadores;
- (xii) convocar às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;



- (xv) manter o relatório anual a que se refere o item (xiv) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvi) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xvii) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus Debenturistas;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar aos Debenturistas sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Garantias (inclusive a Cessão Fiduciária) e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xxi) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro após o recebimento dos relatórios mencionados na Cláusula 7.1(i)(a), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os Debenturistas de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro;
- (xxii) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos da Remuneração das Debêntures, com base nas informações a ele fornecidas conforme previsto nesta Escritura de Emissão, aos Debenturistas,



à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores;

- (xxiii) disponibilizar de forma tempestiva à Emissora, sempre que solicitado: **(a)** relatório mais atualizado disponível dos titulares das Debêntures, **(b)** planilhas de memória de cálculo, **(c)** entendimentos sobre cláusulas constantes desta Escritura de Emissão; e **(d)** quaisquer outras informações relativas à Emissão;
- (xxiv) atuar de modo a cumprir com todas as obrigações impostas pela regulamentação aplicável, incluindo, mas sem limitação, aos Normativos ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos;
- (xxv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures; e
- (xxvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures não sejam cedidos a terceiros.

8.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.15. O Agente Fiduciário deverá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.16. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.



8.17. No caso de inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii) executar a Cessão Fiduciária e/ou a Fiança, nos termos das Cláusulas 4.26 e 4.27 acima;
- (iii) requerer a falência da Emissora e/ou dos Fiadores, caso aplicável;
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora e/ou da Fiadores, caso aplicável; e
- (v) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas.

8.18. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.19. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

8.19.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas



especialmente convocada para esse fim.

8.19.2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, devendo os valores despendidos pela Emissora à título de remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.5 acima, serem devolvidos de forma proporcional, pelo Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.19.3. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.19.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, enviado à CVM e à B3, por meio do Empresas.NET, e registrado no Cartório de Títulos e Documentos nos termos da Cláusula 2.4 acima.

8.19.5. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.20 acima.

8.19.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.20. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário **(i)** que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou **(ii)** relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos, mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2. Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.



9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima prevista na legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, contados da data da publicação da primeira convocação.

9.5. Instalação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação da segunda convocação.

9.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão **(i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.7. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.8. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Deliberação. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.10. Para fins da presente Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, ou seja, aquelas Debêntures subscritas que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas. Os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, e serão excluídas as Debêntures que a Emissora eventualmente possua em tesouraria e os votos dados por Debenturista em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações, tais como os votos dados por Debenturistas que sejam sociedades Controladas pela Emissora, diretas ou indiretamente, sociedades Controladoras ou integrantes do grupo de Controle da Emissora, ou administradores da Emissora, bem como pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas físicas ou jurídicas acima mencionadas.



9.11. Exceto caso disposto de maneira diversa na presente Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, **(i)** a substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação ou do Escriturador; **(ii)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 8; **(iii)** renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) por parte dos Debenturistas, inclusive no que tange aos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima; e/ou **(iv)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula 9, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações, conforme o caso.

9.12. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: **(i)** a Remuneração das Debêntures; **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(iv)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(v)** as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula 6 acima, incluindo, mas sem limitação, aquelas relacionados ao Índice Financeiro; **(vi)** a alteração das obrigações constantes da Cláusula 7 acima; **(vii)** a alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(viii)** criação de evento de repactuação; **(ix)** a espécie das Debêntures; e/ou **(x)** as Garantias.

9.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.14. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.15. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



9.16. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 81”).

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. A Emissora, neste ato, declara que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii)** tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, inclusive as atividades elencadas em seu objeto social, em conformidade com o disposto em seu estatuto social;
- (iii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive a Aprovação Societária da Emissora, à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos referidos documentos da Oferta, inclusive esta Escritura de Emissão, e à realização da Emissão e outorga da Cessão Fiduciária, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nos referidos documentos e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta e outorga da Cessão Fiduciária: **(a)** não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; e/ou **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a



Emissora; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bens da Emissora, com exceção dos Ônus criados sobre os bens e direitos objeto das Cessão Fiduciária; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (vi)** a Emissora e suas Controladas detêm todas as permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todos eles válidos, exceto por **(a)** aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e/ou estejam sendo discutidos nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha obtido decisão com efeito suspensivo, e **(b)** aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças relacionados a imóveis que, na presente data, sejam objeto de processo de anistia visando a regularização do imóvel perante a prefeitura do Município de São Paulo, desde que a ausência das referidas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças relacionados aos imóveis não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (vii)** a Emissora e suas Controladas estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii)** a Emissora e suas Controladas, bem como seus respectivos Representantes, estão cumprindo o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais. A Emissora e suas Controladas, bem como seus respectivos Representantes, estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;



- (ix) a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico, bem como seus respectivos Representantes, estão cumprindo com o disposto na Legislação de Proteção Social;
- (x) a Emissora e suas Controladas, bem como seus respectivos Representantes, estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e observa a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental, de forma que: **(a)** a Emissora e suas Controladas cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública; **(b)** a Emissora e suas Controladas detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(c)** a Emissora e suas Controladas possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xi) a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de forma que: **(a)** os empregados da Emissora e das sociedades do seu Grupo Econômico estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e **(b)** a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- (xii) a Emissora e as sociedades do seu Grupo Econômico, bem como seus respectivos Representantes, não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não encontrando-se inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, nos termos da Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021, ou outra que a substitua, do Ministério do Trabalho e Previdência, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, e não incentivam, de qualquer forma, a prostituição, não adotam ações que violem os direitos dos indígenas, e não constam no CEIS ou no CNEP;
- (xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelos requisitos descritos na Cláusula 2 acima;



- (xiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja do seu conhecimento e que **(a)** resulte ou possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução nº CVM 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”); e/ou **(b)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Oferta, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, as Debêntures e/ou a Cessão Fiduciária;
- (xv) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes divulgadas, conforme aplicável, **(a)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(b)** não ocorreu qualquer alteração relevante nem aumento substancial dos seus respectivos endividamentos;
- (xvi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xvii) não ocorreu qualquer alteração adversa relevante nas suas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora desde a data das suas últimas demonstrações financeiras;
- (xviii) não há descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas de **(a)** qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo, arbitral ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures e/ou a Emissão e/ou que possa afetar substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento e os aspectos financeiros, operacionais e reputacionais da Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures;



- (xix) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta), cuja omissão faça com que qualquer informação divulgada no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta) seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente ou que possa afetar de qualquer forma a Oferta;
- (xx) até a data de celebração desta Escritura de Emissão, não alienou, empenhou, ofereceu em garantia ou constituiu (nem prometeu alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir) qualquer tipo de Ônus e/ou gravame em favor de qualquer terceiro os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária outorgadas como garantia às Obrigações Garantidas desta Emissão;
- (xxi) os documentos e informações prestados pela Emissora no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) e durante a elaboração dos documentos da Oferta são verdadeiros, consistentes, corretos, precisos, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (xxii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (xxiii) a Emissora e suas Controladas estão em dia com o pagamento de todas as obrigações tributárias, inclusive com a entrega de todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos ou estão sendo discutidos administrativa ou judicialmente de boa-fé, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável;



- (xxiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do Índice Financeiro descrito nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxv) a Emissora, as sociedades do Grupo Econômico e seus respectivos Representantes têm ciência de estarem proibidas de e declaram não ter incorrido nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e
- (xxvi) a Emissora e suas respectivas Controladas e Coligadas, bem como seus Representantes, estão cumprindo as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manterem políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com



referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (“Obrigações Anticorrupção”).

10.2. Os Fiadores, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade entre si, que:

- (i) a Gepalma é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras e possui plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu contrato social;
- (ii) a Anppla é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras e possui plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu contrato social;
- (iii) João, Lucilene e Luciano têm plena capacidade civil para celebrar a presente Escritura de Emissão, bem como os demais Documentos da Operação;
- (iv) os Fiadores, conforme aplicável, estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias, incluindo junto as Aprovação Societária dos Fiadores e de qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e ao cumprimento das obrigações neles previstas, inclusive a outorga da Fiança e renuncia aos benefícios de ordem, nos termos da Cláusula 4.27 acima, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (v) têm plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (vi) os representantes legais dos Fiadores Pessoas Jurídicas, que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;



- (vii) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e as obrigações nestes previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (viii) a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e o cumprimento de suas respectivas obrigações previstas nestes documentos, incluindo a outorga da Fiança: **(a)** não infringem ou contrariam o contrato social dos Fiadores Pessoas Jurídicas; **(b)** não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual os Fiadores e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; e/ou **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem os Fiadores; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bens dos Fiadores; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que os Fiadores e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete os Fiadores e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix) os Fiadores e suas Controladas detêm todas as permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas eles válidos, exceto por aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (x) os Fiadores e suas Controladas estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, conforme aplicável;
- (xi) os Fiadores e suas Controladas, conforme aplicável, bem como seus respectivos Representantes, estão cumprindo o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais. Os Fiadores e suas Controladas, bem como seus respectivos Representantes,



conforme aplicável, estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xii) os Fiadores e as sociedades do seu Grupo Econômico, bem como seus respectivos Representantes, estão cumprindo com o disposto na Legislação de Proteção Social, conforme aplicável;
- (xiii) os Fiadores e suas Controladas, conforme aplicável, bem como seus respectivos Representantes, estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e observa a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental, de forma que: **(a)** os Fiadores e suas Controladas, conforme aplicável, cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública; **(b)** os Fiadores e suas Controladas, conforme aplicável, detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(c)** os Fiadores e suas Controladas, conforme aplicável, possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xiv) os Fiadores e as sociedades do seu Grupo Econômico, conforme aplicável, estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de forma que: **(a)** os empregados dos Fiadores e das sociedades do seu Grupo Econômico estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e **(b)** os Fiadores e as sociedades do seu Grupo Econômico cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- (xv) os Fiadores e as sociedades do seu Grupo Econômico, bem como seus respectivos Representantes, conforme aplicável, não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não encontrando-se inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, nos termos da Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021, ou outra que a substitua, do Ministério do Trabalho e Previdência, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, e não incentivam, de qualquer forma, a prostituição, não adotam ações que violem os direitos dos indígenas, e não constam no CEIS ou CNEP, conforme aplicável;



- (xvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelos Fiadores de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a outorga da Fiança;
- (xvii) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do seu conhecimento e que (a) resulte ou possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica dos Fiadores em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 44; e/ou (b) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Oferta, esta Escritura de Emissão, as Debêntures e/ou a Fiança;
- (xviii) não possuem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xix) não há descumprimento, pelos Fiadores ou qualquer de seus Controladores e/ou Controladas, conforme aplicável, de (a) qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo, arbitral ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou a Emissão e/ou que possa afetar substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento e os aspectos financeiros, operacionais e reputacionais dos Fiadores, de suas obrigações relativas à Emissão e às garantias;
- (xx) não há outros fatos relevantes em relação aos Fiadores não divulgados no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta), cuja omissão faça com que qualquer informação divulgada no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta) seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente ou que possa afetar de qualquer forma a Oferta;
- (xxi) os documentos e informações prestados pelos Fiadores no âmbito da Oferta e durante a elaboração dos documentos da Oferta são verdadeiros, consistentes, corretos, precisos, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento dos Fiadores, suas atividades



e situação financeira, das responsabilidades dos Fiadores, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se os Fiadores por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

- (xxii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (xxiii) os Fiadores e suas Controladas, conforme aplicável, estão em dia com o pagamento de todas as obrigações tributárias, inclusive com a entrega de todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
- (xxiv) os Fiadores, as sociedades de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, e seus respectivos Representantes, têm ciência de estarem proibidos de e declaram não ter incorrido nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos dos Fiadores para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar



qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(xxv) os Fiadores e suas respectivas Controladas e Coligadas, conforme aplicável, bem como seus Representantes, estão cumprindo as Leis Anticorrupção e as Obrigações Anticorrupção, conforme aplicável.

10.3. A Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 5 (cinco) dias corridos os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas ou inconsistentes.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO S.A.

Rua Tijuco Preto, nº 249, Tatuapé

CEP 03.316-000, São Paulo, SP

At.: Aldemir Vicente de Lima

Telefone: (11) 3738-2000

E-mail: debenture@caedu.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: +55 (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)



Para o Sr. João:

JOÃO VICENTE DA PALMA

Rua Sapucaia, nº 326, apartamento 262, bloco C2, Mooca
CEP 03.170-050, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3738-2000
E-mail: joao.palma@caedu.com.br

Para a Sra. Lucilene:

LUCILENE DA PALMA PEDROSO

Rua Arinaia, 312, Apto 282, Mooca
CEP 03.171-040, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3738-2000
E-mail: leninha@caedu.com.br

Para o Sr. Luciano:

LUCIANO DA PALMA

Rua Sapucaia, 326, apto. 81, Bloco B1, Alto da Mooca
CEP 03170-050, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3738-2000
E-mail: luciano@caedu.com.br

Para a Sra. Mire:

MIRE HUSSEIN MAHMOUD DA PALMA

Rua Sapucaia, nº 326, apartamento 262, bloco C2, Mooca
CEP 03.170-050, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3738-2000
E-mail: joao.palma@caedu.com.br

Para o Sr. Fábio:

FÁBIO RICARDO VILCHES PEDROSO

Rua Arinaia, 312, Apto 282, Mooca
CEP 03.171-040, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3738-2000
E-mail: leninha@caedu.com.br



Para a Gepalma:

GEPALMA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Tijuco Preto, nº 249, 11º Andar, Tatuapé
CEP 03.316-000, São Paulo, SP
At.: Aldemir Vicente de Lima
Telefone: (11) 3738-2000
E-mail: debenture@caedu.com.br

Para a Anppla:

ANPPLA NEGÓCIOS E PROPRIEDADES LTDA.

Rua Gerônimo Caetano Garcia, nº 270, 3º piso, sala 09, Centro
CEP 07.901-000, Francisco Morato, SP
At.: Aldemir Vicente de Lima
Telefone: (11) 3738-2000
E-mail: debenture@caedu.com.br

Para o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: +55 (11) 3030-7177
E-mail: sbp@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: +55 11 3030-7177
E-mail: escrituracao@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)



Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar

São Paulo – SP, CEP 01010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone.

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no item 11.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.



12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. As partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro de digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo, alteração de direitos e prerrogativas ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.9. A Emissora arcará com todos os custos **(i)** decorrentes da Emissão e colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(ii)** das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos no Cartório de Títulos e Documentos; **(iii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como a ata de Aprovação Societária da Emissora; e **(iv)** pelos honorários e despesas com a contratação de Agente



Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, à Emissão, à Oferta, à Fiança e/ou à Cessão Fiduciária.

12.10. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos **(i)** ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“ICP-Brasil”); **(ii)** ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e **(iii)** será considerada a data de assinatura desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito. Por fim, as Partes reconhecem que a presente Escritura de Emissão tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos da Cláusula 12.6 acima.

13. LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento por meio eletrônico, sendo dispensada a assinatura por testemunhas na forma do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e reconhecendo a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas ou assinaturas digitais são prova de suas respectivas concordâncias com esse formato de contratação, sendo o presente instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107, da Lei 10.406, de 10



de janeiro de 2002, conforme em vigor, e do artigo 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 01 de abril de 2026.

[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

[assinaturas seguem na página seguinte]



[Página 1/3 de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Caedu Comércio Varejista de Artigos do Vestuário S.A.”]

CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO S.A.
Emissora

DocuSigned by
Lucilene Da Palma Pedrosa
Assinado por: LUCILENE DA PALMA PEDROSO 28252872883
CPF: 28252872883
Data/Hora da Assinatura: 01/04/2026 17:48:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

DocuSigned by
João Vicente Da Palma
Assinado por: JOAO VICENTE DA PALMA 06339890874
CPF: 06339890874
Data/Hora da Assinatura: 01/04/2026 16:58:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

DocuSigned by
Ana Clara Dória Lourenço
Assinado por: ANA CLARA DORIA LOURENCO 42668117633
CPF: 42668117633
Data/Hora da Assinatura: 01/04/2026 19:11:26 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

DocuSigned by
Juliana Maria De Medeiros
Assinado por: JULIANA MARIA DE MEDEIROS 4699320805
CPF: 4699320805
Data/Hora da Assinatura: 01/04/2026 17:13:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWER RFB v5

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GEPALMA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fiadora

DocuSigned by
Lucilene Da Palma Pedrosa
Assinado por: LUCILENE DA PALMA PEDROSO 28252872883
CPF: 28252872883
Data/Hora da Assinatura: 01/04/2026 17:48:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

Nome:
Cargo:



[Página 2/3 de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Caedu Comércio Varejista de Artigos do Vestuário S.A.”]

ANPPLA NEGÓCIOS E PROPRIEDADES LTDA.

Fiadora

DocuSigned by
Lucilene da Palma Pedroso
Assinado por: LUCILENE DA PALMA PEDROSO 28252872883
CPF: 28252872883
Data/Hora da Assinatura: 01/04/2020 17:49:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multipla v5

Nome:
Cargo:

JOÃO VICENTE DA PALMA

Fiador

DocuSigned by
João Vicente da Palma
Assinado por: JOAO VICENTE DA PALMA 0833690874
CPF: 0833690874
Data/Hora da Assinatura: 01/04/2020 16:59:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multipla v5

MIRE HUSSEIN MAHMOUD DA PALMA

*Interveniente Anuente
p.p. João Vicente da Palma*

DocuSigned by
João Vicente da Palma
Assinado por: JOAO VICENTE DA PALMA 0833690874
CPF: 0833690874
Data/Hora da Assinatura: 01/04/2020 16:59:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multipla v5

LUCILENE DA PALMA PEDROSO

Fiadora

DocuSigned by
Lucilene da Palma Pedroso
Assinado por: LUCILENE DA PALMA PEDROSO 28252872883
CPF: 28252872883
Data/Hora da Assinatura: 01/04/2020 17:49:09 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multipla v5

FÁBIO RICARDO VILCHES PEDROSO

*Interveniente Anuente
p.p. Lucilene da Palma Pedroso*

DocuSigned by
Lucilene da Palma Pedroso
Assinado por: LUCILENE DA PALMA PEDROSO 28252872883
CPF: 28252872883
Data/Hora da Assinatura: 01/04/2020 17:49:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multipla v5



[Página 3/3 de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Caedu Comércio Varejista de Artigos do Vestuário S.A.”]

LUCIANO DA PALMA
Fiador
p.p. Lucilene da Palma Pedroso

DocuSigned by
Lucilene da Palma Pedroso
Assinado por: LUCILENE DA PALMA PEDROSO 2852872883
CPF: 3620972883
Data/Hora de Assinatura: 01/04/2026 17:49:22 BRT
© ICP-Brasil. OU: AC SOLUTI Multipla v5
© ICP
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
E55B8E2AD008



ANEXO I

Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização

#	Datas de Pagamento das Debêntures	Pagamento da Remuneração das Debêntures	Pagamento de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1.	24/09/2026	Sim	Não	0,0000%
2.	24/03/2027	Sim	Não	0,0000%
3.	24/09/2027	Sim	Sim	10,0000%
4.	24/03/2028	Sim	Sim	11,1111%
5.	24/09/2028	Sim	Sim	12,5000%
6.	24/03/2029	Sim	Sim	14,2857%
7.	24/09/2029	Sim	Sim	16,6667%
8.	24/03/2030	Sim	Sim	20,0000%
9.	24/09/2030	Sim	Sim	25,0000%
10.	24/03/2031	Sim	Sim	33,3333%
11.	24/09/2031	Sim	Sim	50,0000%
12.	Data de Vencimento das Debêntures	Sim	Sim	100,0000%



ANEXO II

Relação de Emissões para fins do artigo 5º da Resolução CVM 17

Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO SA	KEDU12	BRKEDUIDBS018	175000000	175000	CDI + 3,0000 %	2	1	24/06/2024	24/06/2031	CAEDU	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
DEB	CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO SA	KEDU22	BRKEDUIDBS026	200000000	20000	CDI + 3,0000 %	2	2	24/06/2024	24/06/2031	CAEDU	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança